

CONTRATO DE CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE FOR TIME FLEX PONTO WEB E OUTRAS AVENÇAS Nº FUMCULT/007/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 153, na Romaria, Bairro Basílica, Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ORTEP - Organização Técnica de Precisão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.258.232/0001-51, sediada à Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 14º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte - MG, Cep.:30112-021, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Kelly Patrícia de Souza Braga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.690.489-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 850.865.256-91, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Tem como objeto do presente instrumento a contratação de empresa, através da prestação de serviços para a cessão e suporte técnico, no Software FOR TIME FLEX PONTO WEB, que será utilizado para controle e gerenciamento das marcações de ponto pela FUMCULT, visando maximizar/otimizar a utilização da solução com a redução do risco de paradas não programadas, conforme Termo de Referência e Orçamentos, anexos no Processo.

1.2 – A CONTRATADA é a autora e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual do software ora comercializado, conforme artigo 2º da Lei 9.609/98.

1.3- As normas de atendimento serão com suporte online.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação nº FUMCULT/004/2023, Processo nº FUMCULT/010/2023 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0026/2023.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1 – O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início previsto para o dia 09/07/2023, a partir da data inicial da prestação de serviços, que será determinado por emissão da Ordem de Serviços.

4.2 – Havendo interesse das partes e a possibilidade legal da renovação contratual, deverá atentar para o que reza o art. 57, inciso IV e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3- A atualização dos serviços de cessão de uso de Software For Time Flex Ponto WEB, caso ocorra, será anual e atualizada pelo Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM – publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.4 – A CONTRATADA será convocada, pela CONTRATANTE, para a assinatura do contrato, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, em conformidade com o art. 64, §1º da Lei 8.666/93.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$1.349,88 (mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), que corresponderá ao valor do item global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

5.2 – O desembolso dar-se-á em parcela única, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo a liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

5.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em parcela única, pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistoriada e assinada pelo fiscal do contrato, e acompanhada pelas certidões negativas junto às Fazendas

Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e Regularidade Trabalhista – CNDT, vigentes, cujas autenticidades serão confirmadas nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5 – A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

5.6 – O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil – 001; Agência: 1222-x e Conta Corrente: 59006-1, em nome de ORTEP Seg organização Técnica de Precisão em Segurança – Eireli.

5.7 – O pagamento não será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.8 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza.

5.9 – A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/2009 e suas alterações.

6 – CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O recebimento provisório do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

6.2 – O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (subitem 6.1) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.0046.8.001– Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido/Despesa: 010

0000074 - Bloqueio.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.2 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.2.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, de 1993, e subsidiariamente à Lei 9.784, de 1999.

8.4 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.4.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União, Estados e Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 – O processamento do PAR não interfere no segmento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

8.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do

contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

9.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

9.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

9.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa comunicação por escrito da outra parte, com a devida antecedência de 30 (trinta) dias corridos, dos termos de eventuais procedimentos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência;

11.3. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da legislação e do fornecimento do item deste Termo Aditivo;

11.4. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto do Termo de Referência, no que couber;

11.6. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto do fornecimento da contratação;

11.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONTRATAÇÃO;

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, à CONTRATANTE, ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.10. Anexar à Nota Fiscal/Fatura a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

11.11. Prestar os serviços no horário comercial que compreende: 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, sábados, domingos e feriados;

11.11.1. Consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas por e-mail;

11.11.2. A questão encaminhada para o Departamento de Suporte a Programas, via-e-mail, serão priorizadas para serem respondidas no prazo máximo de 48:00 horas, a partir do recebimento da mensagem, desde que formuladas de maneira clara e objetiva;

11.11.3. Caso necessário, a CONTRATADA poderá prorrogar este prazo por mais 48:00 horas, para análise e solução de problemas;

11.12. Fornecer cessão de uso, suporte e manutenção em software via remota, corrigindo eventuais erros e adequando-o sempre que necessário à legislação vigente CLT e portaria 1.510;

11.13. Realizar todo o atendimento de Suporte e Manutenção no Software Time Flex Ponto WEB via remota, entende-se: e-mail, Show my PC, uVNC e telefone, corrigindo eventuais erros e adequando-o sempre que necessário à legislação vigente;

11.14. Não estão previstos neste contrato fechamento e gestão dos pontos dos colaboradores, sendo este serviço de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.14.1. Como também não estão previstas personalizações e alterações no Software For Time Flex ponto WEB;

11.15. Disponibilizar novas versões de atualizações de Software para a CONTRATANTE, sempre que a CONTRATADA atualizar o sistema.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.3. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência;

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, a saber: Marius Vinícius Nunes de Miranda, Matrícula 20140188;

12.6. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;

12.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.8. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

12.9. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA;

12.10. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da FUMCULT e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

12.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;

12.12. Disponibilizar PC para a instalação do sistema;

12.12.1. A CONTRATANTE deve possuir recursos que possibilitem a comunicação LAN (ethernet) e WAN (internet);

12.12.2. Providenciar técnico para configuração;

12.13. O PC já deve estar configurado, formatado, com o sistema operacional e pacote office instalado;

12.14. No caso da CONTRATANTE utilizar de um banco de dados específico como SQL ou ORACLE, é de sua inteira responsabilidade a compra, administração e o gerenciamento do mesmo;

12.15. Providenciar todos os periféricos para a instalação e funcionamento do Software contratado;

12.16. Operar o sistema de acordo com o Manual do Usuário, bem como observar as recomendações da CONTRATANTE, contidas no Manual do Usuário do produto.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

13.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

13.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

13.5.2. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

13.5.3. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACESSO AO SOFTWARE:

14.1. Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso ao Software FOR TIME FLEX PONTO WEB.

14.2. Todos os produtos e serviços ofertados nesse contrato serão realizados e fornecidos pela CONTRATADA.

14.2.1. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de operação, gerenciamento ou tratamento realizado por colaborador da CONTRATANTE, de forma diversa no Manual do Software.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PREVISÃO DA CONTINUAÇÃO DO USO DO SOFTWARE APÓS O CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. Após o encerramento, rescisão ou cancelamento deste contrato, seja por qual motivo for, e ou por solicitação de qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá atentar para o fato que o Software FOR TIME FLEX PONTO WEB faz parte do objeto deste contrato e deverá ser desativado imediatamente e concomitantemente com o efetivo cancelamento.

15.2. Após o encerramento, rescisão ou cancelamento deste contrato, caso a CONTRATANTE expresse por escrito a intenção de continuar com o uso do Software FOR TIME FLEX PONTO WEB, poderá contratar o serviço de uso do software sem suporte técnico. Esse serviço será contratado separadamente e de acordo com a tabela da CONTRATADA vigente na época da contratação.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A execução deste contrato será fiscalizada, acompanhada e sob a gestão do servidor especialmente designado Marius Vinícius Nunes de Miranda, Matrícula 20140188.

16.2. Compete à CONTRATANTE proporcionar à CONTRATADA plenas condições para a prestação dos serviços.

16.3. A CONTRATANTE anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos serviços, em consonância com o art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

16.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/004/2023, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

16.7. A CONTRATADA se reserva o direito de não manter em funcionamento o Software em caso no atraso do pagamento superior a 10 (dez) dias úteis.

16.8. Este contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/004/2023, com todos os documentos que o integram.

16.9. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos no contrato ou mesmo na legislação aplicável, será tido, portanto, como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações contratualmente estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia entre as partes.

16.10. Todos os avisos, comunicações e notificações enviadas no âmbito deste contrato deverão ser feitos por escrito, através de ofício ou por e-mail, ambos com aviso de recebimento, para as partes envolvidas no contrato, com acedência de 05 (cinco) dias úteis, por qualquer das partes.

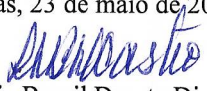
16.11. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federal nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desse que não colidentes com as legislações supracitadas, em atenção ao comando expresse do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

16.12. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$1.349,88 (mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

16.13. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

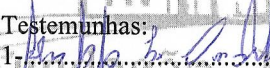
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de maio de 2023


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Kelly Patrícia de Souza Braga
ORTEP – Seg. Organização Técnica de Precisão em Segurança Eireli.

Testemunhas:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF: 559.636.926-87

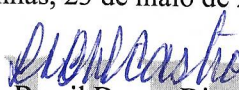
2- 
Nome: Rosana Oliveira Campos Alvim
CPF: 054.527.316-10

ORDEM DE SERVIÇOS

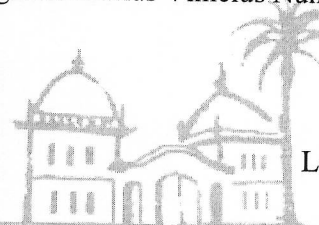
A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, **AUTORIZA** a empresa ORTEP - Organização Técnica de Precisão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.258.232/0001-51, sediada à Avenida Getúlio Vargas, nº 671 – 14º Andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte - MG, Cep.:30112-021, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Kelly Patrícia de Souza Braga, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.690.489-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 850.865.256-91, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 09/07/2023 (sábado), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços para a cessão e suporte técnico, no Software FOR TIME FLEX PONTO WEB, que será utilizado para controle e gerenciamento das marcações de ponto pela FUMCULT, visando maximizar/otimizar a utilização da solução com a redução do risco de paradas não programadas, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, inciso IV e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme se encontra descrito na Dispensa de Licitação nº FUMCULT/004/2023 e Contrato nº FUMCULT/007/2023.

A execução deste contrato será fiscalizada, acompanhada e sob a gestão do servidor especialmente designado Marius Vinícius Nunes de Miranda, Matrícula 20140188.

Congonhas, 23 de maio de 2023



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo